



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

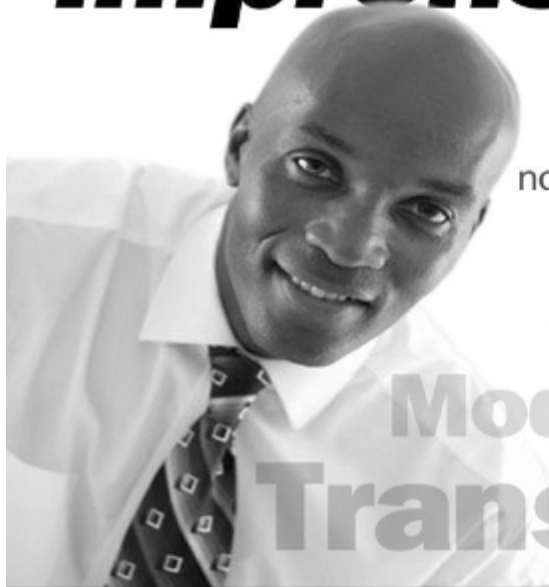
Sexta-feira • 11 de Outubro de 2019 • Ano IV • Nº 942

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decisão da Pregoeira Oficial- Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 031/2019.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZMRTMZYSX6T1UWCO/6C43A

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

DECISÃO DA PREGOEIRA OFICIAL

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentada pela empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 00.226.324/0001-42, com sede na Avenida Independência, Nº. 6060, Setor Aeroporto, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo sócio administrador **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, inscrito no CPF/MF sob nº. 788.729.281-68.

I - DA IMPUGNAÇÃO

1 – Aduz a impugnante que ao analisar o edital sob análise e organizar os documentos para a Habilitação no certame, fora notado no item 4 - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO, **exigência restritiva, referente ao prazo de entrega das mercadorias**, conforme transcrição do item 4.3 do edital, abaixo:

4.3 - Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a-quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município. (grifei).**

2 – Segundo a empresa Elétrica Luz Comercial **o prazo de 24 (vinte e quatro) definido no item 4.3 do edital, que trata das substituições e adequações de fornecimento, é exímio e restringe a participação de inúmeros interessados em contratar com o Poder Público Municipal, podendo interferir no resultado final do certame, com contratação de preço acima do praticado no mercado.**

II - DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO ATO DE IMPUGNAR

1.1 - Tendo em vista que a empresa requerente apresentou o pedido de impugnação em **11/10/2019**, observando o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, anteriores à data fixada para recebimento das propostas (**15/10/2019**), **atendendo o item 05.2 do referido edital** é evidente o atendimento ao quesito tempestividade da impugnação.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

2.1 – Feitas as considerações acima, o ponto a ser decidido é se de fato o prazo definido no item 4.3 do edital, ao definir que todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a-quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, seria exímio e restringiria a participação de inúmeros interessados em contratar com o Poder Público Municipal, podendo interferir no resultado final do certame, com contratação de preço acima do praticado no mercado.**

2.2 - A impugnante sugere a alteração da exigência do prazo de entrega quando a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas para o prazo de

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

mercado, em contudo especificar o prazo pretendido e qual o prazo de mercado sugerido.

II - DA DECISÃO

1 – Ante o exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade e da livre concorrência e da competitividade e, demonstrada a subsistência e procedência das alegações da impugnante, **ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO**, alterando o prazo definido no item 4.3 do edital, para que se a quantidade e/ou qualidade dos fornecimentos não corresponder às especificações exigidas pelo contratante, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, Ademais, tendo em vista que o acolhimento em parte da impugnação não afeta a formulação da proposta inicial, pois somente seria necessária a sua aplicação com a licitante que vencer o certame e de fato contratar com o Município, **fica mantida a mesma data constante no edital para a realização da sessão pública do Pregão Presencial, qual seja 15/10/2019**, nos termos do artigo 5.05 do ato convocatório, razão pela qual resta indeferido o pedido de republicação do edital

Município de Adustina, Bahia, em 11 de outubro de 2019.

Lenice Vieira Santos
Pregoeira Oficial